



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

LEI Nº 910/2019 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza a permuta das áreas de terras entre o Município de Luís Eduardo Magalhães e a Imobiliária Campos Lindos SA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais especialmente o disposto no Art. 78, inciso XI, da Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de sua propriedade com outros de propriedade da **Imobiliária Campos Lindos S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 08.941.592/0001-58, conforme as descrições adiante e croqui anexo que, devidamente assinado, faz parte integrante da presente Lei:

I – Imóvel pertencente ao Município de Luís Eduardo Magalhães com área de 20 Hectares, Matrícula nº 10.810, do Cartórios de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães - BA:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.662.151,36m e E 418.444,73m, localizado no limite da faixa de domínio da estrada vicinal municipal, e na divisa com Valcione Aparecido de Oliveira; segue confrontando com Valcione Aparecido de Oliveira com azimute 172°01'16'' e com a distância de 2.203,71m até o vértice marco M-4, de coordenadas N 8.659.968,99m e E 418.750,62m, localizado na divisa com a área remanescente da matrícula 4.904; segue confrontando com a área remanescente com o azimute de 309°58'23'' e com a distância de 139,31m até o vértice marco M9, de coordenadas N 8.660.058,48m e E 418.643,87m, localizado na divisa com estrada municipal; segue confrontando com a faixa de domínio da estrada vicinal municipal com os seguintes azimutes e distâncias: 352°02'00'' e 2.907,18m até o vértice marco M-10, de coordenadas N 8.662.135,42m e E 418.353,21m; 80°07'07'' e 92,90m até o vértice marco M-1, ponto inicial da descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Responsável Técnico: Eng.º. Agr.º. João Hermando Frare – CREA- MG 58.709/D- Visto 15.407/BA- ART nº 120.

II – Imóvel pertencente à Imobiliária Campos Lindos S/A com área de 20 hectares, Matrícula 40.813, do Cartório de Registro de Imóveis de Luís Eduardo Magalhães - Bahia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0016 de coordenadas N 8.6662.299,55m e E 419.577,88m; deste segue confrontando com a Agropecuária Polatina, com azimute $172^{\circ}19'58''$ e distância de 656,61m até o vértice M-0017, de coordenadas N 8.661.648,81m e E 419.665,49m; segue confrontando com a Área Remanescente II, com azimute $262^{\circ}19'58''$ e distância de 305,22m até o vértice M-0018, de coordenadas N 8.661.608,09m e E 419.363,00m; deste, segue confrontando com a propriedade de Aldechi Ramos, com azimute $352^{\circ}26'30''$ e distância de 656,61m até o vértice M-0006, de coordenadas N 8.662.258,99m e E 419.276,63m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente I, com azimute $82^{\circ}19'58''$ e distância de 303,97m até o vértice M-0016, ponto inicial da descrição deste perímetro. Tudo conforme Memorial Descritivo, de 21 de março de 2013, assinado pelo Responsável Técnico: JELDER PETROCELI- Engenheiro Agrimensor – CREA: 5061814260, código Credenciado BV9.

Art. 2º - O imóvel pertencente à Municipalidade tem valor de R\$ 1.721.323,20 (Um milhão, setecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), segundo laudos de avaliação, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 3º – Os imóveis de propriedade de **Imobiliária Campos Lindos S/A** possuem o valor total de R\$ 1.721.323,20 (Um milhão, setecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos), segundo laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante também desta presente Lei, independentemente de transcrição.

Art. 4º – A área a ser incorporada ao patrimônio municipal, terá destinação específica para funcionamento do Autódromo Municipal Junior Poletto.

Art. 5º – As despesas com execução desta Lei, no que couber ao Município de Luís Eduardo Magalhães, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2019.


OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL